

CENTRO DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL-CANADÁ / SEC 7

PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 82/2020/SEC7

CONCESSIONÁRIA DO MONOTRILHO LINHA 18 BRONZE S.A.

- Requerente -

contra

ESTADO DE SÃO PAULO

- Requerido -

RESPOSTA DA REQUERENTE À MANIFESTAÇÃO DO REQUERIDO DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022 E AO FATO REVELADO PELO PERITO EM 21 DE OUTUBRO DE 2022

São Paulo, 05 de dezembro de 2022

A **CONCESSIONÁRIA DO MONOTRILHO LINHA 18 BRONZE S.A.** (“Requerente”) apresenta a presente manifestação neste Procedimento Arbitral nº 82/2020/SEC7, instaurado em face do **ESTADO DE SÃO PAULO** (“Requerido” e, em conjunto com a Requerente, “Partes”), em atenção à manifestação do Requerido de 09 de novembro de 2022 e ao fato revelado pelo Sr. Perito em 21 de outubro de 2022.

I. INTRODUÇÃO

1. Em 21 de novembro de 2022, a Vallya Advisors, empresa responsável pela condução da perícia econômico-financeira desse procedimento,¹ revelou ao Tribunal Arbitral que foi contratada para prestar serviços ao cliente “A” com o objetivo de adquirir a companhia “C”. Para viabilizar a aquisição, o cliente “A” estuda a possibilidade de formar um consórcio com a companhia “B” que, por sua vez, tem como assessor jurídico o escritório de advocacia Mattos Filho (“Operação Revelada”).

2. Por fim, a Vallya esclareceu que não tem nenhum vínculo contratual com a companhia “B” ou com o Mattos Filho, ainda que eventuais comunicações entre essas empresas possam ocorrer no âmbito deste projeto.

3. Em 09 de novembro de 2022, o Requerido apresentou manifestação à Operação Revelada e solicitou 4 esclarecimentos à Vallya: **(i)** a existência de profissionais do Mattos Filho atuantes nesse procedimento arbitral e na Operação Revelada pela Vallya, **(ii)** a existência de relação **(a)** jurídica ou **(b)** societária entre as empresas da Operação Revelada, a Requerente e o Requerido e **(iii)** quando ocorreu o primeiro contrato entre Vallya e Mattos Filho no contexto da Operação Revelada.

4. A Operação Revelada não configura nenhuma situação de conflito com a atuação da Vallya como perita econômico-financeira nesse procedimento arbitral. Conforme narrado em sua manifestação, a Vallya foi contratada por uma empresa para avaliar uma potencial aquisição societária e, atualmente, há somente a expectativa de essa empresa formar consórcio com outra

¹ Conforme Ordem Processual nº 4, de 18 de maio de 2022.

sociedade, esta assessorada pelo Mattos Filho, para prosseguir no processo de aquisição societária.

5. De todo modo, em respeito à transparência e lisura desse procedimento, a Requerente apresenta a sua manifestação com considerações sobre a Operação Revelada e o pedido de esclarecimentos do Requerido.

II. CONTEXTO DA OPERAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

6. Inicialmente, cumpre destacar que, em razão do dever de sigilo profissional entre advogado e cliente, o Mattos Filho está impedido de revelar a identidade da companhia "B". Isso porque além do dever legal de manter a confidencialidade da assessoria jurídica prestada aos seus clientes, a atuação do Mattos Filho neste caso particular envolve um processo de licitação, tornando o sigilo desta informação ainda maior.

7. Dentro dos limites deste dever legal, o Mattos Filho esclarece que, em agosto de 2022, foi contratado pela companhia "B" para assessorá-la na análise jurídica de um processo de privatização de empresa estatal conduzido por um estado da Federação. Apesar de não poder identificar o projeto de privatização sob análise, o Mattos Filho informa que esse processo não envolve empresa estatal do Estado de São Paulo.

8. Como revelado pela Vallya, as companhias "A" e "B" têm interações para uma potencial formação de consórcio para participar na licitação. Até o momento, estas empresas não decidiram se participarão da licitação e, em caso positivo, se o farão em conjunto ou separadamente. Elas não têm, portanto, relação societária ou contratual para participar do projeto, a despeito de terem assinado um Acordo de Confidencialidade para iniciar as discussões sobre o projeto de privatização e assegurar o sigilo destas tratativas.

9. Assim, a relação do Mattos Filho é exclusiva com a companhia "B" e, ainda que essa empresa opte por formar um consórcio com a companhia "A", o Mattos Filho não terá nenhum vínculo contratual com a Vallya.

10. A assessoria jurídica envolve trabalhos típicos de privatização/licitação: a auditoria dos documentos disponibilizados pela Administração Pública, elaboração e discussão de matriz de riscos envolvidos no projeto, apresentação de contribuições em consulta pública etc. Como parte

destes trabalhos podem ter interseccionalidades entre discussões jurídicas e econômico-financeiras, é possível que o Mattos Filho e a Vallya troquem comunicações ou se reúnam para avaliar aspectos específicos do projeto.

11. Ademais, a única profissional envolvida tanto nesse procedimento arbitral quanto no projeto de privatização é a associada Patrícia Mutti e Mattos, sob supervisão direta do sócio Renato Villaça Di Dio, ambos da prática de Infraestrutura e Energia do Mattos Filho. Nenhum sócio do Mattos Filho responsável pela condução dessa arbitragem está envolvido na Operação Revelada.

12. Por fim, o Mattos Filho informa que a Requerente não tem relação societária ou contratual direta ou indireta (por intermédio de seus acionistas) com as companhias "A", "B" ou "C".

13. Diante destas considerações, a Requerente entende que a contratação da Vallya como assessora econômico-financeira da companhia "A", no contexto da Operação Revelada, não gera nenhuma situação de conflito com a sua atuação como perita deste procedimento arbitral. Qualquer impugnação à atuação da Vallya como perita deverá ser rechaçada pelo Tribunal Arbitral por ausência de fundamento legal.

14. A Requerente se mantém à disposição do Tribunal Arbitral e do Requerido para prestar eventuais esclarecimentos adicionais que entendam necessário para assegurar a lisura do procedimento.

São Paulo, 05 de dezembro de 2022

Eduardo Damião Gonçalves

OAB/SP 132.234

André Luiz Freire

OAB/SP 295.142

Flávio Spaccaquerche Barbosa

OAB/RJ 175.512

Nicole de Barros Moreira Reis

OAB/SP 274.458

MATTOS FILHO

Laura Ghitti
OAB/SP 371.285

Roberta Novaes Marcondes
OAB/SP 314.887

Felipe Miranda Ferrari Picolo
OAB/SP 391.037

Patrícia Mutti e Mattos
OAB/SP 422.617

Maria Olivia de Freitas Zani
OAB/SP 377.560

Gabriel Caetano Visconti
OAB/SP 441.911